

- LEI Nº 27 DE SETEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada em 23/9/65, PROMULGA a seguinte lei: - - - - -

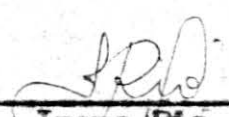
- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a financiar a extensão de linhas para fornecimento de energia elétrica para fins domiciliares.
- Art. 2º - A Prefeitura Municipal, mediante pedido de moradores a serem beneficiados, ou de associação representativa dos mesmos, com provará a necessidade da extensão de rede e oficiará a Concessionária solicitando o respectivo orçamento, ou recorrerá as firmas particulares registradas e autorizadas pela Concessionária.
- Art. 3º - Os orçamentos devem ser apresentados em três partes, separadamente, assim distribuídas:
- a) extensão de linha primária (alta-tensão)
 - b) extensão de linha secundária (domiciliar)
 - c) instalação de transformador
- Parágrafo Único - Deverão participar, proporcionalmente, os beneficiários que estiverem enquadrados em cada item deste artigo.
- Art. 4º - Aprovado o orçamento, a Prefeitura Municipal autorizará a execução do serviço a Concessionária ou a firma particular que vencer eventual concorrência pública.
- Art. 5º - Fica criada a taxa de iluminação que atenderá ao disposto nesta lei.
- Art. 6º - A taxa de iluminação, destinada a atender às despesas efetuadas com a execução deste serviço, compreenderá o custo da mesma e o dos serviços correlatos indispensáveis.
- § 1º - As taxas são devidas pelos proprietários dos imóveis, com ou sem benfeitoria, que forem beneficiados ou tenham possibilidade de se beneficiarem com energia elétrica domiciliar.
- § 2º - As despesas, calculadas na forma do artigo, serão divididas proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, ficando, no entanto, sob responsabilidade de cada proprietário, a ligação de energia elétrica nos seus prédios.
- Art. 7º - A quota de cada proprietário será paga em 5 (cinco) parcelas, sendo a primeira por ocasião de autorização de serviço e as seguintes trimestralmente, acrescidas de juros compensados na conta do serviço.
- § 1º - Logo após a confirmação do orçamento, e concomitantemente à autorização do serviço, a Prefeitura Municipal dará ciência aos proprietários beneficiados, mediante avisos, a fim de que, no prazo de quinze dias, a contar da data de recebimento dos avisos, efetue o recolhimento da primeira parcela na Tesouraria da Prefeitura Municipal, vencendo-se as demais de três em três meses, de modo, entretanto, que não coincidam com o pagamento do imposto territorial ou predial.

- § 2º - O pagamento de taxa poderá ser efetuado de uma só vez, descontando-se os juros somados ao custo do serviço.
- § 3º - Sobre as taxas devidas e não pagas nos prazos pré-fixados, será cobrada multa de 10% (dez por cento).
- § 4º - O lançamento será feito em livre especial em que se consignarão as taxas devidas pelo contribuinte, bem como os números de recibos e datas dos respectivos pagamentos.
- Art. 8º - Havendo instalação de transformador, os beneficiários localizados dentro de um raio de ação de 500 metros, ficam obrigados a participar das despesas com a sua instalação.
- Art. 9º - Fica autorizado o Poder Executivo a transferir para a Concessionária as extensões de linhas executadas, a fim de serem incorporadas aos seus bens e instalações, tendo em vista o que prescreve o Decreto-Lei nº 41 019 de 25/2/57, em seu artigo 144.
- Art. 10º - Para execução desta lei se fará incluir verba própria no orçamento, bem como fica autorizada a Prefeitura Municipal a realizar operações de crédito necessárias até o limite máximo dos débitos dos contribuintes que vençam no mesmo exercício financeiro.
- Art. 11º - Para execução dos serviços em 1 965 e 1 966, fica aberto, na Diretoria da Fazenda Municipal, um crédito especial no valor de R\$ 2 000 000 (dois milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1 966.
- Parágrafo Único - O valor do crédito, a que se refere este artigo, será coberto com recursos do excesso de arrecadação.
- Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Campo Limpo, aos vinte e cinco dias do mes de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco.



Irene Rio
Secretária